

LEI N° 769

De: 31.05.95

SÚMULA: Dispõe sobre As Diretrizes Orçamentárias do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN, para o ano de 1996 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei N° 003/95, do poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades do fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN, para elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1996.

Artigo 2º - O montante das empresa, não deverá ser superior aos das receitas, para haver portanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

Artigo 3º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo legislativo, poderá abrir Créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E MATAS DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE PENSÃO E APOSENTADORIA – FAPEN

Artigo 4º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Dar continuidade as atividades, atender despesas necessárias a Administração do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN.
- b) Adquirir equipamentos e material permanente diversos.
- c) Adquirir móveis e imóveis para Constituição do patrimônio;
- d) Manter as despesas com pagamento a Inativos e Pensionistas;

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

**VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL**